

Fetrafi/NE

Av. Fernando Simões Barbosa, 22 sala 614 – Boa Viagem, Recife/PE – CEP 51020-390 – CNPJ 14.826.300/0001-39

ATA DO I CONGRESSO REALIZADO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017 PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE – FETRAFI/NE

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na sede da Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste – FETRAFI/NE, CNPJ Nº 14.826.300/0001-39, sito à Avenida Fernando Simões Barbosa, 22, sala 614, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-390, foi realizado o Congresso para as alterações do Estatuto da Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste – FETRAFI-NE, em conformidade com o art. 80 do Estatuto da entidade, e o edital de convocação, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), na edição de 23 de dezembro de 2016, seção 3, nº 246, página 184, nos seguintes termos: “EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O 1º CONGRESSO DE REVISÃO ESTATUTÁRIA A Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste - FETRAFI/NE, entidade sindical com endereço na cidade de Recife-PE, sito na Av. Fernando Simões Barbosa, Nº 22 - sala 614, Galeria Santo Antônio, Boa Viagem, CEP: 51020-390, por intermédio do seu Presidente, Carlos Eduardo Bezerra Marques, brasileiro, casado, bancário, RG nº 95002111892 SSP-CE, CPF nº 745.694.903-44, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os sindicatos filiados a participarem do 1º Congresso para Revisão Estatutária da FETRAFI-NE, a ser realizado no dia 16 de fevereiro de 2017, às 11:00hs, na sede da entidade Av. Fernando Simões Barbosa, Nº 22 - salas 614, Galeria Santo Antônio, Boa Viagem, CEP: 51020-390, com pauta específica de Reformar seu Estatuto, como previsto no art. 80 do Estatuto Sindical Recife-PE, 21 de dezembro de 2016. CARLOS EDUARDO BEZERRA MARQUES.”. Os trabalhos foram presididos pelo Presidente da Federação, Carlos Eduardo Bezerra Marques. Abrindo os trabalhos, o senhor Presidente leu o edital de convocação do congresso e checado o quórum para instalação em primeira convocação, qual seja, a maioria simples dos sindicatos, com a ausência apenas do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (SEEB-CARIRI), consoante lista de presenças anexa, e dos delegados eleitos em Assembleias Gerais dos Sindicatos filiados, a saber: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Alagoas; Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro em Empresas do Ramo Financeiro de Campina Grande e Região - Sintrafi-CGR; Sindicato dos Empregados em Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará - Sintrafi-CE; Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba - Sintrafi-PB; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, sendo feita pelo Presidente do Congresso a leitura das alterações das seguintes cláusulas do Estatuto: 1º) ART. 4º, INCISO I - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ (SINTRAFI-CE), ATUAL DENOMINAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ (SEEB-CE), CNPJ Nº 07.340.953/0001-48, SITUADO NA RUA 24 DE MAIO, 1289,

BAIRRO CENTRO, FORTALEZA-CE, CEP 60020-001. BASE TERRITORIAL NO ESTADO DO CEARÁ, SALVO OS MUNICÍPIOS DE BARBALHA, CRATO, JUAZEIRO, IGUATU E SOBRAL. PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO BEZERRA MARQUES (BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO DO BANCO DO BRASIL, RG 95002111892 SSP/CE, CPF 745.694.903-44, PIS 190.07211.23-7, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CEL. ALVES TEIXEIRA, 910 AP 202, BAIRRO JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE, CEP 60130-000). INCISO III - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (SINTRAFI-CGR), ATUAL DENOMINAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (SEEB-CG), CNPJ Nº 09.381.930/0001-07, SITUADO NA RUA VENÂNCIO NEIVA, 187, 2º ANDAR, BAIRRO CENTRO, CAMPINA GRANDE-PB, CEP 58.400-090. BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS DE CAMPINA GRANDE, ARARA, AREIA, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CUITÉ, ESPERANÇA, FAGUNDES, INGÁ, JUAZEIRINHO, LAGOA SECA, POCINHOS, QUEIMADAS, REMÍGIO, SOLEDADE, TAPEROÁ E UMBUZEIRO, TODOS ESTADO DA PARAÍBA. PRESIDENTE: ROSTAND SILVA LUCENA (BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO DO BANCO BRADESCO, RG 845.124 SSP/PB, CPF 395.226.364-87, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA APRÍGIO FERREIRA LEITE, 875, BAIRRO DO CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB, CEP 58410-515). INCISO IV - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAÍBA (SINTRAFI-PB), ATUAL DENOMINAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA (SEEB-PB), CNPJ Nº 09.371.105/0001-21, SITUADO NA AV. MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 3.100, BAIRRO TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA-PB, CEP 58043-360. BASE TERRITORIAL NO ESTADO DA PARAÍBA, SALVO OS MUNICÍPIOS DE CAMPINA GRANDE, ARARA, AREIA, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CUITÉ, ESPERANÇA, FAGUNDES, INGÁ, JUAZEIRINHO, LAGOA SECA, POCINHOS, QUEIMADAS, REMÍGIO, SOLEDADE, TAPEROÁ E UMBUZEIRO. PRESIDENTE: MARCOS HENRIQUES E SILVA (BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO DO BANCO BRADESCO, RG 1.202.859 SSP/PB, CPF 673.930.554-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CAETANO FIGUEIREDO, 1795, CRISTO REDENTOR, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58071-220). 2º) ART. 22º ONDE SE LÊ 'O CONGRESSO ORDINÁRIO ELEGERÁ A CADA TRÊS (3) ANOS', LEIA-SE 'O CONGRESSO ORDINÁRIO ELEGERÁ A CADA 04 (QUATRO) ANOS.'; EXCLUINDO-SE, AINDA NO MESMO ARTIGO, A EXPRESSÃO "SENDO PERMITIDA APENAS UMA REELEIÇÃO PARA O MESMO CARGO"; 3º) ART. 26º ONDE SE LÊ 'A DIRETORIA EXECUTIVA É COMPOSTA POR DEZESSETE (17) MEMBROS EFETIVOS E IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE', LEIA-SE 'A DIRETORIA EXECUTIVA É COMPOSTA POR 19 (DEZENOVE) MEMBROS EFETIVOS E 15(QUINZE) SUPLENTE', SENDO ACRESCIDAS 2 (DUAS) NOVAS SECRETARIAS, A SABER SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL E SECRETARIA DE NOVAS TECNOLOGIAS, TOTALIZANDO 19 (DEZENOVE) SECRETARIAS; 4º) EM RAZÃO DA CRIAÇÃO DAS NOVAS SECRETARIAS, FORAM ACRESCIDOS 2 (DOIS) NOVOS ARTIGOS COM PREVISÃO DE SUAS COMPETÊNCIAS, A SABER: "ART. 45º - À SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL COMPETE: I - IMPLEMENTAR A POLÍTICA DEFINIDA PARA A SECRETARIA DE IGUALDADE RACIAL; II - ELABORAR E CONTRIBUIR COM ESTUDOS E PROJETOS EM RELAÇÃO ÀS QUESTÕES DE IGUALDADE RACIAL PARA OS DIVERSOS SETORES DA FEDERAÇÃO; III - PROMOVER RELAÇÕES E INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS, BEM COMO ESTABELECEER CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES SINDICAIS DE OUTROS RAMOS DE ATIVIDADE. ART. 46º - À SECRETARIA DE NOVAS TECNOLOGIAS COMPETE: I - IMPLEMENTAR A POLÍTICA DEFINIDA PARA A SECRETARIA DE NOVAS TECNOLOGIAS; II - ELABORAR E CONTRIBUIR COM ESTUDOS E PROJETOS EM

RELAÇÃO ÀS QUESTÕES DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA OS DIVERSOS SETORES DA FEDERAÇÃO; III – PROMOVER RELAÇÕES E INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS, BEM COMO ESTABELECEER CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM ENTIDADES SINDICAIS DE OUTROS RAMOS DE ATIVIDADE.”, COM A CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS SEGUINTE; 5º) O ANTIGO ART. 47 PASSA A TER NUMERAÇÃO 49, COM A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 49º - FICAM CONSTITUÍDAS DUAS (02) DIRETORIAS REGIONAIS: I – DIRETORIA REGIONAL NORTE: CEARÁ, CARIRI E PIAUÍ; II – DIRETORIA REGIONAL SUL: PARAÍBA, CAMPINA GRANDE, PERNAMBUCO E ALAGOAS. PARÁGRAFO ÚNICO. CADA DIRETORIA REGIONAL SERÁ REPRESENTADA POR CINCO (05) DIRETORES EFETIVOS E IGUAL NÚMERO DE SUPLENTE, ELEITOS EM CONGRESSO DA FETRAFI-NE, EM PROCESSO ELEITORAL ÚNICO DO SISTEMA DIRETIVO, QUADRIENALMENTE, E/OU NOS TERMOS DO DISPOSTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 11 DO PRESENTE ESTATUTO; 6º) O ART. 54º (ANTIGO ART. 52) - AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS SINDICATOS COMPETE: I – ENCAMINHAR AS ATIVIDADES POLÍTICAS DESENVOLVIDAS PELA FEDERAÇÃO; PARÁGRAFO ÚNICO. O CONSELHO DE REPRESENTANTES SE REUNIRÁ EXTRAORDINARIAMENTE, A QUALQUER TEMPO, SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO OU DA MAIORIA DO SISTEMA DIRETIVO. 7º) FOI ACRESCIDO PARÁGRAFO ÚNICO, AO ART. 62, ANTIGO ART. 60, COM O TEXTO: ART.62, PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DOS DELEGADOS ELEITOS DESCRITOS NO CAPUT, TAMBÉM SERÃO DELEGADOS NATOS OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA EFETIVA. 8º) ART. 63 (ANTIGO ART. 61), ONDE SE LÊ ‘O CONGRESSO REALIZAR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, DE TRÊS (3) EM TRÊS (03) ANOS, E EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO; POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO, DA MAIORIA DO SISTEMA DIRETIVO OU DA PLENÁRIA ESTATUTÁRIA OU, AINDA, POR 1/5 (UM QUINTO) DA CATEGORIA’, LEIA-SE ‘O CONGRESSO REALIZAR-SE-Á, ORDINARIAMENTE, DE 04 (QUATRO) EM 04 (QUATRO) ANOS, E EXTRAORDINARIAMENTE, SEMPRE QUE NECESSÁRIO; POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO, DA MAIORIA DO SISTEMA DIRETIVO OU DA PLENÁRIA ESTATUTÁRIA OU, AINDA, POR 1/5 (UM QUINTO) DA CATEGORIA’; 9º) ART. 67 (ANTIGO ART. 65) - A CONVOCAÇÃO DO CONGRESSO SE DARÁ ATRAVÉS DE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NA SEDE DA FEDERAÇÃO, NAS SEÇÕES REGIONAIS, ACASO SEJAM CRIADAS, E NOS SINDICATOS FILIADOS, SENDO O MESMO PUBLICADO NO ÓRGÃO INFORMATIVO DA FEDERAÇÃO E EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO NACIONAL E/OU NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.; 10º) ART 70 (ANTIGO ART. 68), ONDE SE LÊ NO CAPUT ‘O PROCESSO ELEITORAL CONSTARÁ DE REGIMENTO ELEITORAL PRÓPRIO, ELABORADO PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS SINDICATOS’, LEIA-SE ‘O PROCESSO ELEITORAL CONSTARÁ DE REGIMENTO ELEITORAL PRÓPRIO, ELABORADO PELA DIRETORIA EXECUTIVA EFETIVA’. AINDA SOBRE O MESMO ART 70, NO §1º, ONDE SE LÊ ‘A COMISSÃO ELEITORAL SERÁ INDICADA PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS SINDICATOS’, LEIA-SE ‘A COMISSÃO ELEITORAL SERÁ INDICADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EFETIVA’; 11º) ART. 87 (ANTIGO ART. 85), ONDE SE LÊ ‘OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO, SERÃO RESOLVIDOS PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS SINDICATOS, QUE DECIDIRÁ POR MAIORIA SIMPLES DE VOTOS’, LEIA-SE ‘OS CASOS OMISSOS NO PRESENTE ESTATUTO, SERÃO RESOLVIDOS POR CONGRESSO, O QUAL DECIDIRÁ POR MAIORIA SIMPLES DE VOTOS’. Após a leitura acima, o Presidente colocou em votação a proposta de mudança do Estatuto, a qual foi aprovada – à exceção da alteração do Artigo 22º, no que tange à exclusão do texto “sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo”, no qual foi vencido o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito

em Pernambuco (SEEC/PE) – por unanimidade dos presentes, sem qualquer abstenção ou voto contrário, sendo feita pelo Presidente do Congresso a leitura da nova redação do Estatuto, que passou a ter a seguinte redação: “ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE FETRAFI-NE – **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, REPRESENTAÇÃO E BASE TERRITORIAL** Art. 1º. A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE, adotando a sigla FETRAFI-NE, entidade sindical de segundo grau, fundada em 06 de julho de 2011, por tempo indeterminado, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro na cidade de Recife-PE, na Av. Fernando Simões Barbosa, nº 22 – sala 614, Galeria Santo Antônio, Boa Viagem, CEP 51020-390, é constituída para fins de organização, coordenação, proteção e representação legal dos sindicatos fundadores e dos que venham a se filiar, todos situados na Região Nordeste. Art. 2º. A FETRAFI-NE é uma entidade classista autônoma e democrática, tendo como objetivo fundamental a defesa e a representação legal dos sindicatos dos trabalhadores do ramo financeiro e o compromisso com os interesses da classe trabalhadora. Art. 3º. A categoria profissional representada pela Federação abrange todos os trabalhadores em Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Financeiros, Cadernetas de Poupança, Caixas Econômicas, Bancos Múltiplos, Cooperativas de Crédito, Empresas de Crédito em Geral, como também os trabalhadores em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro, cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal. § 1º. São representados pela FETRAFI-NE todos os Sindicatos que a ela se filiem, detentores da representação sindical dos trabalhadores do ramo financeiro. § 2º. A FETRAFI-NE não abrangerá as bases territoriais de sindicato(s) porventura filiado(s) a qualquer outra federação regularmente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.). Art. 4º. A base territorial da FETRAFI-NE possui abrangência interestadual e compõe-se dos Estados e Municípios representados pelos sindicatos filiados que lhe promoverem a fundação, elencados nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, além dos Estados e Municípios cujos Sindicatos vierem a se filiar posteriormente, ficando, portanto, a base territorial delimitada as bases de representação abrangidas pelos Sindicatos filiados. **I** – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará (SINTRAFI-CE), atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (SEEB-CE), CNPJ nº 07.340.953/0001-48, situado na Rua 24 de Maio, 1289, Bairro Centro, Fortaleza-CE, CEP 60020-001. **BASE TERRITORIAL** no Estado do Ceará, salvo os municípios de Barbalha, Crato, Juazeiro, Iguatu e Sobral. **PRESIDENTE:** CARLOS EDUARDO BEZERRA MARQUES (brasileiro, casado, bancário do Banco do Brasil, RG 95002111892 SSP/CE, CPF 745.694.903-44, PIS 190.07211.23-7, residente e domiciliado na Rua Cel. Alves Teixeira, 910 ap 202, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60130-000). **II** – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (SEEB-CARIRI), CNPJ nº 07.179.989/0001-91, situado na Rua Glicério Benício Pinheiro, 141, Bairro Pimenta, Crato-CE, CEP 63105-110. **BASE TERRITORIAL** nos Municípios de Barbalha, Crato e Juazeiro, todos no Estado do Ceará. **REPRESENTANTE LEGAL** (Departamento Administrativo, Pessoal e Patrimônio): Erivanda de Lima Medeiros (Brasileira, solteira, bancária do Banco do Brasil, RG 491.220 SSP-CE, CPF 070.669.883-53, residente e domiciliada na Rua do Cruzeiro, 338, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010-212). **III** - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Campina Grande e Região (SINTRAFI-CGR), atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (SEEB-CG), CNPJ nº 09.381.930/0001-07, situado na Rua Venâncio Neiva, 187, 2º andar, Bairro Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-090. **BASE TERRITORIAL** nos municípios de Campina Grande, Arara, Areia, Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Cuité, Esperança, Fagundes, Ingá, Juazeirinho, Lagoa Seca, Pocinhos, Queimadas, Remígio, Soledade, Taperoá e Umbuzeiro, todos Estado da Paraíba. **PRESIDENTE:** ROSTAND SILVA LUCENA (Brasileiro, casado, bancário do Banco Bradesco, RG 845.124 SSP/PB,

CPF 395.226.364-87, residente e domiciliado na Rua Aprígio Ferreira Leite, 875, Bairro do Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58410-515). **IV - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba (SINTRAFI-PB)**, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (SEEB-PB), CNPJ nº 09.371.105/0001-21, situado na Av. Ministro José Américo de Almeida, 3.100, Bairro Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58043-360. **BASE TERRITORIAL** no Estado da Paraíba, salvo os municípios de Campina Grande, Arara, Areia, Aroeiras, Boqueirão, Cabaceiras, Cuité, Esperança, Fagundes, Ingá, Juazeirinho, Lagoa Seca, Pocinhos, Queimadas, Remígio, Soledade, Taperoá e Umbuzeiro. **PRESIDENTE:** MARCOS HENRIQUES E SILVA (Brasileiro, casado, bancário do Banco Bradesco, RG 1.202.859 SSP/PB, CPF 673.930.554-49, residente e domiciliado na Rua Caetano Figueiredo, 1795, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, CEP 58071-220). **V - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (SEEC-PE)**, CNPJ nº 10.929.560/0001-89, situado na Avenida Manoel Borba, 564 - Bairro Boa Vista, Recife-PE, CEP 50070-000. **BASE TERRITORIAL** nos municípios de Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Alagoinha, Altinho, Amaraji, Araripina, Arcoverde, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Betânia, Bezerras, Bodocó, Bom Jardim, Bonito, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo, Cabrobó, Cachoeirinha, Calumbi, Camaragibe, Camocim de São Félix, Camutanga, Carnaíba, Carpina, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Cortes, Cumaru, Cupira, Custódia, Escada, Exú, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Glória de Goitá, Granito, Gravatá, Ibimirim, Ibirajuba, Igarassu, Iguaraci, Inajá, Ingazeira, Ipojuca, Ipubi, Itacurubá, Itamaracá, Itapetim, Itapissuma, Jaboatão, Jataúba, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa dos Gatos, Limoeiro, Macaparana, Machados, Maraial, Mirandiba, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Palmares, Panelas, Parnamirim, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Pesqueira, Petrolândia, Poção, Pombos, Primavera, Recife, Riacho das Almas, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São Caetano, São Joaquim do Monte, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Lourenço da Mata, São Vicente Ferrer, Sairé, Salgadinho, Salgueiro, Sanharó, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, Serra Talhada, Serrita, Sertânia, Sirinhaém, Sítio dos Moreiras, Solidão, Surubim, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Taquaritinga do Norte, Terra Nova, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertentes, Vicência, Vitória de Santo Antão, todos no Estado de Pernambuco. **PRESIDENTE:** Jaqueline Maria Fonseca Mello (Brasileira, solteira, bancária da Caixa Econômica Federal, RG 1851801 SSP/PE, CPF 305.347.204-04, residente e domiciliada na Rua Joinville, 245, Bloco "A", Apto. 104 Bairro Afogados, Recife-PE, CEP 50.830-410). **VI - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí (SEEB-PI)**, CNPJ nº 06.849.640/0001-57, situado na Rua Gabriel Ferreira, 740, Bairro Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-250. **BASE TERRITORIAL** compreendendo todos os municípios do Estado do Piauí. **PRESIDENTE:** José Ulisses de Oliveira (Brasileiro, casado, bancário do Banco do Brasil, RG 179.325 SSP/PI, CPF 077.288.083-20, residente e domiciliado na Rua Alaide Marques, 1125, Bairro Ininga, Teresina/PI, CEP 64049-790). **Parágrafo Único.** A base territorial dos Sindicatos que vierem a se filiar integrará automaticamente a base territorial da FETRAFI-NE, devendo ainda operar-se automaticamente a exclusão da base territorial em caso de desfiliação. **Art. 5º.** A FETRAFI-NE tem personalidade própria, distinta de seus filiados que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos e obrigações praticadas pela entidade. - **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS E DEVERES DA FEDERAÇÃO** **Art. 6º.** Constituem os princípios da FETRAFI-NE: **I-** seu princípio fundamental é a defesa intransigente dos direitos e interesses gerais dos representados pela categoria, e pelo povo explorado; **II** - reger-se pela mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, garantindo a plena liberdade de expressão das correntes internas de opinião e cumprimento a uma férrea unidade de ação; **III** - defender a unidade da classe trabalhadora

representada, com respeito absoluto pelas convicções políticas, ideológicas, filosóficas e religiosas; **IV** – lutar pela autonomia da classe trabalhadora em relação aos patrões, ao Estado, aos partidos políticos e aos credos religiosos; **V** – solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora e dos povos que caminham na perspectiva de uma sociedade livre e igualitária. **Art. 7º.** São prerrogativas da FETRAFI-NE: **I** – representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria e das entidades filiadas em caso da falta dessas; **II** – estabelecer mensalidades e contribuições excepcionais para os sindicatos filiados e receber contribuições sindicais previstas na legislação das categorias representadas pelos sindicatos filiados; **III** – representar a categoria nos Congressos, Conferências e Encontros de qualquer âmbito; **IV** – instalar secções, subsecções, departamentos, ou quaisquer outros organismos na base territorial abrangida pela representação sindical filiada à Federação de acordo com suas necessidades e aprovação do Congresso. **Art. 8º** - São deveres da Federação: **I** - defender os interesses da categoria e o interesse geral dos trabalhadores brasileiros; **II** - zelar pelo cumprimento da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos das categorias representadas; **III** – pugnar sempre pelo fortalecimento da consciência e organização sindical; **IV** - lutar pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho das categorias representadas pelos sindicatos filiados; **V** – promover ou participar de eventos de interesse da categoria; **VI** – cumprir as resoluções dos congressos da categoria; **VII** – promover a integração dos departamentos jurídicos dos sindicatos filiados, criando atuação conjunta no plano jurídico, sempre que possível; **VIII** – manter relações com entidades sindicais, de qualquer grau, da mesma ou de outras categorias profissionais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos trabalhadores em nível nacional frente à sociedade, às instituições e aos interesses nacionais; **IX** – colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com sua categoria; **X** – colaborar e defender a solidariedade entre os povos, para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo; **XI** – colaborar com os órgãos públicos nacionais e internacionais, encarregados da defesa dos direitos dos trabalhadores e de suas condições de trabalho, saúde, higiene, segurança e previdência social. - **CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS FILIADOS** - **SEÇÃO I – DA ADMISSÃO** - **Art. 9º.** É condição para a filiação à FETRAFI-NE que o Sindicato não tenha filiação a nenhuma outra Federação do mesmo grau e do mesmo ramo. **Art. 10º.** São filiados à FETRAFI-NE os sindicatos que lhe promoverem a fundação e as entidades que vierem a se filiar, posteriormente, nos termos do presente Estatuto. **§ 1º.** A toda entidade que integre os grupos profissionais discriminados no artigo 2º, *caput*, do presente Estatuto, assiste o direito de filiação junto à FETRAFI-NE. **§ 2º.** A decisão sobre o pedido de filiação será do Plenário do Sistema Diretivo da FETRAFI-NE, cabendo ao interessado recurso da decisão à Plenária Estatutária, em caso de ser negada a sua filiação. Se confirmada e decisão pela Plenária Estatutária, caberá, ainda, em última instância ao Congresso da FETRAFI-NE. **Art. 11º.** Os Sindicatos que requererem a sua filiação junto à FETRAFI-NE deverão observar as seguintes condições: **I** – garantir o respeito aos princípios democráticos no processo de decisão de filiação à FETRAFI-NE, sempre respeitando o direito de expressão e decisão da maioria; **II** – deverão encaminhar à FETRAFI-NE, juntamente com o pedido de filiação, cópia dos seus atos constitutivos e ata de posse da gestão vigente; **III** – comunicação da realização do Congresso ou Assembleia de filiação, com antecedência mínima de quinze (15) dias. **Parágrafo Único.** Após a filiação do novo sindicato associado, este terá direito a integrar a direção da FETRAFI-NE, no caso da existência de vacância em qualquer dos cargos dos órgãos que compõem a entidade. - **SEÇÃO II – DO PEDIDO DE DEMISSÃO OU DESFILIAÇÃO** - **ART. 12º.** Os Sindicatos que requererem a sua demissão ou desfiliação da FETRAFI-NE deverão observar as seguintes condições: **I** – comunicação da realização de Congresso ou de Assembleia Geral a ser convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de trinta (30) dias, garantindo a presença obrigatória de um representante da FETRAFI-NE para seu acompanhamento, devendo, também, ser garantida no processo a observância dos princípios de democracia e de liberdade de expressão; **II** – o

edital deverá especificar a finalidade da convocação; **III** – a ata conterà o parecer do diretor da FETRAFI-NE, designado para acompanhar o Congresso ou Assembleia Geral, que deverá rubrica-la, dela fazendo parte integrante e de todo o processo de demissão/desfiliação; **IV** – o edital de convocação, a ata do Congresso ou Assembleia Geral, lista de presença ou de credenciamento de delegados, devem ser encaminhados juntamente com o pedido de desfiliação para a FETRAFI-NE. – **SEÇÃO III – DA EXCLUSÃO – ART. 13º.** Os sindicatos filiados poderão ser excluídos do quadro social da FETRAFI-NE nas hipóteses previstas no Capítulo V, deste Estatuto, que trata das “Penalidades”, ressalvando-se que a exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. – **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS – SEÇÃO I – DOS DIREITOS – Art. 14º.** São direitos dos Sindicatos filiados: **I** – participar de todas as atividades e de todas as instâncias de decisão da FETRAFI-NE, de acordo com o presente Estatuto; **II** – ser informado regularmente das decisões adotadas pela FETRAFI-NE, assim como das atividades desenvolvidas e programadas em todas as instâncias; **III** – recorrer às instâncias superiores das decisões tomadas nas instâncias inferiores, na forma deste Estatuto; **IV** – votar e ser votado, através de seus representantes e delegados nos organismos da FETRAFI-NE, na forma deste Estatuto; **V** – nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no presente Estatuto. – **SEÇÃO II – DOS DEVERES – Art. 15º.** São deveres dos Sindicatos filiados: **I** – defender os princípios e objetivos definidos pela FETRAFI-NE; **II** – cumprir e fazer cumprir o Estatuto em vigor; **III** – adaptar seus estatutos às normas do presente Estatuto, quanto aos princípios, objetivos, sistema administrativo e tempo de duração dos mandatos e no que mais for cabível, visando a unificação de procedimentos da categoria profissional; **IV** – cumprir e encaminhar as deliberações adotadas acatando as decisões das diversas instâncias; **V** – comunicar e manter informada a FETRAFI-NE sobre suas atividades, alterações estatutárias, realização e resultados de eleições e principais deliberações de suas instâncias; **VI** – manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas por este Estatuto; **VII** – zelar pelo patrimônio e serviços da FETRAFI-NE, cuidando de sua correta aplicação; **VIII** – pagar pontualmente as contribuições financeiras definidas em Congresso da FETRAFI-NE. – **CAPÍTULO V DAS PENALIDADES – Art. 16º.** Os Sindicatos filiados estarão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social, quando desrespeitarem o presente Estatuto e as deliberações de instâncias dos organismos da entidade. § 1º Da decisão caberá recurso ao Congresso ordinário ou convocado extraordinariamente e, no caso da penalidade aplicada ser a de exclusão, o recurso terá efeito suspensivo. § 2º O Sindicato será notificado pela Diretoria Executiva da FETRAFI-NE da acusação que lhe é imputada, para que possa apresentar sua defesa. **Art. 17º** – Caso não seja apresentada justificativa, no prazo de quinze (15) dias, a Diretoria Executiva deliberará pela suspensão de até 90 dias. **Art. 18º** – Persistindo litígio entre a FETRAFI-NE e o Sindicato a Plenária Estatutária designará uma comissão de ética para analisar o processo e proferir parecer. § 1º Após a emissão do parecer pela Comissão de Ética, o Sistema Diretivo deliberará pela exclusão ou não do Sindicato. § 2º A apresentação de defesa em qualquer uma das fases do processo, definidas anteriormente, será submetida à análise o Sistema Diretivo, que determinará a exclusão ou não do Sindicato filiado. **Art. 19º** – No caso de não pagamento das contribuições financeiras a que o sindicato filiado está obrigado, a Diretoria Executiva da FETRAFI-NE notificará a entidade para que, no prazo de até quinze (15) dias efetue o pagamento ou apresente recurso fundamentado com as razões do atraso, que será examinado e julgado pela Diretoria Executiva. § 1º Se as razões que fundamentaram o recurso forem aceitas será concedido prazo de, no máximo, cento e vinte (120) para saldar o débito. § 2º Se as razões não forem aceitas ou se não houver recurso ou pagamento no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o sindicato devedor será suspenso por até noventa (90) dias. § 3º A aplicação de suspensão no caso de não pagamento das contribuições financeira será efetivada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso da decisão à Plenária Estatutária. **Art. 20º** – O sindicato filiado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar à FETRAFI-

NE, desde que se reabilite a juízo da Plenária Estatutária especialmente realizada para este fim. – **CAPÍTULO VI DOS ORGANISMOS DE DECISÃO E DA ADMINISTRAÇÃO** – **Art. 21º** - São órgãos do Sistema Diretivo da FETRAFI-NE: I – Diretoria Executiva; II – Diretorias Regionais; III – Conselho de Representantes dos Sindicatos; IV – Representantes junto à Confederação; V – Conselho Fiscal. **Art. 22º** - O Congresso ordinário elegerá a cada 04(quatro) anos, em processo eleitoral único, previsto neste Estatuto, todos os membros do Sistema Diretivo mencionados no artigo anterior, sendo permitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo. **Parágrafo único.** É assegurado o respeito à quota de 30% para gênero nas instâncias da Federação. **Art. 23º** - O Plenário do Sistema Diretivo é a reunião dos membros de todos os órgãos que o compõem. **§ 1º** O Plenário do Sistema Diretivo se reunirá, ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo. **§ 2º** Convocam o Plenário do Sistema Diretivo: I – o Presidente da FETRAFI-NE; II – a maioria da Diretoria Executiva; III – a maioria dos membros que o compõem. **§ 3º** As reuniões do Sistema Diretivo somente poderão instalar-se em primeira convocação, se estiverem presentes dois terços (2/3) de sua composição plena ou, em segunda e última convocação, trinta (30) minutos após, com a presença de qualquer número de participantes. **Parágrafo único.** As deliberações do Sistema Diretivo deverão ser tomadas por maioria simples, exceto nas decisões com *quórum* específico constantes neste Estatuto. **Art. 24º** - O Plenário do Sistema Diretivo constitui o órgão interno máximo de deliberação política da Federação, não podendo, contudo, deliberar matéria de competência exclusiva de cada órgão, definida por este Estatuto. **Parágrafo Único.** Das deliberações do Plenário do Sistema Diretivo caberá recurso à Plenária Estatutária nos seguintes casos: a) de empate na votação; b) em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria dos membros que o integram, a quem competirá a convocação. **Art. 25º** - O Plenário do Sistema Diretivo será instalado pelo/a Presidente da Federação e secretariado pelo/a Secretário/a Geral, podendo ser designado outros membros, presentes à reunião, para essa finalidade, sempre que se fizer necessário. – **CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA** – **Art. 26º** - A Diretoria Executiva é composta por 19 (dezenove) membros efetivos e 15(quinze) suplentes, que ocuparão as seguintes secretarias: 1. Presidência; 2. Vice-presidência; 3. Secretaria Geral; 4. Secretaria de Finanças; 5. Secretaria de Administração e Logística; 6. Secretaria de Imprensa e Comunicação; 7. Secretaria de Organização do Ramo Financeiro; 8. Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos; 9. Secretaria de Assuntos Jurídicos; 10. Secretaria de Políticas Sociais; 11. Secretaria de Política Sindical; 12. Secretaria de Bancos Privados; 13. Secretaria de Bancos Públicos; 14. Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho; 15. Secretaria de Assuntos da Mulher; 16. Secretaria para Assuntos de Segurança Bancária e de políticas contra a Terceirização; 17. Secretaria da Juventude; 18. Secretaria de Igualdade Racial; 19. Secretaria de Novas Tecnologias. **Art. 27º** - Compete, precipuamente, à Diretoria Executiva: **I** – juntamente com as Diretorias Regionais, representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; **II** – fixar, em conjunto com os demais órgãos do Sistema Diretivo, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida; **III** – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias; **IV** - gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada; **V** – divulgar, anualmente, relatórios financeiros da Secretaria de Finanças, após submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes dos Sindicatos; **VI** – aprovar por maioria simples de votos o Plano Anual Sindical; **VII** – representar a Federação nas negociações e dissídios coletivos da categoria; **VIII** – reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Executiva convocar; **IX** – convocar e reunir, anualmente, o Plenário do Sistema Diretivo; **X** - fazer a prestação de contas, anualmente, nos termos deste Estatuto, além de prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato. **Art. 28º** - À Presidência da FETRAFI-NE compete: **I** – representar a Federação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes aos membros da Diretoria Executiva, sempre que necessário; **II** – assinar convocatória do Congresso, da Plenária Estatutária, do Sistema

Diretivo e da Diretoria Executiva; **III** – instalar as reuniões do Congresso, da Plenária Estatutária, do Plenário do Sistema Diretivo e da Diretoria Executiva; **IV** – garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelos fóruns e instâncias da Federação; **V** – coordenar e orientar as ações dos órgãos do Sistema Diretivo, integrando-os sob a linha de ação definida, em todas suas instâncias; **VI** – assinar atas, relatórios e documentos oficiais da Federação; **VII** – emitir e endossar cheques e outros títulos, juntamente com o/a Secretário/a de Finanças. **Art. 29º** - À Vice-Presidência compete: **I** – auxiliar o/a Presidente em suas funções; **II** – substituir o/a Presidente, quando das suas ausências ou impedimentos; **III** – ajudar o/a Presidente na coordenação de todo o trabalho administrativo e de mobilização da base da Federação; **IV** – exercer a ação sindical em sintonia com a Secretaria Geral, no sentido de descentralização de autoridade e responsabilidade diretiva. **Art. 30º** - À Secretaria Geral compete: **I** – garantir a aplicação dos direitos, deveres e sanções aos filiados em seu âmbito; **II** – organizar as reuniões da Diretoria Executiva, do Plenário do Sistema Diretivo, da Plenária Estatutária e do Congresso; **III** – encaminhar as resoluções das instâncias da Federação, acompanhar sua aplicação e organizar as atividades deliberadas; **IV** – elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das secretarias regionais; **V** – organizar e administrar o arquivo geral, as atas e demais documentos legais, bem como a agenda de atividade regional; **VI** – elaborar relatórios e análises sobre o desenvolvimento das atividades da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais, do Conselho de Representantes dos Sindicatos e do Sistema Diretivo. **Art. 31º** - À Secretaria de Finanças compete: **I** – implementar a Política definida para a Secretaria de Finanças; **II** – zelar pelas finanças da Federação; **III** – ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade da Federação; **IV** – propor e coordenar a elaboração e a execução do plano orçamentário anual, bem como suas alterações a serem aprovadas pelas instâncias previstas neste Estatuto; **V** – apresentar à Diretoria Executiva os balanços financeiros e patrimoniais, anualmente; **VI** – emitir e endossar, com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito; **VII** – ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários da Federação, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua Secretaria e a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária do patrimônio financeiro da entidade. **Art. 32º** - À Secretaria de Administração e Logística compete: **I** - implementar a Política definida para a Secretaria de Administração e Logística; **II** – zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento logístico da Federação, bem como pela implementação e acompanhamento dos avanços verificados na área de informática e de tecnologia dos meios de comunicação; **III** – correlacionar sua Secretaria à Secretaria de Finanças; **IV** – coordenar a utilização de prédios, veículos e outros bens ou instalações da entidade; **V** – apresentar relatórios à Diretoria Executiva sobre o funcionamento da Administração da entidade. **Art. 33º** - À Secretaria de Imprensa e Comunicação compete: **I** – implementar a política definida para a Secretaria de Imprensa e Comunicação da Federação; **II** – zelar pela busca e divulgação de informações entre a Federação, a categoria e o conjunto da sociedade; **III** – desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva; **IV** – ter sob seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, publicidade e o setor gráfico da Federação. **Art. 34º** - À Secretaria de Organização do Ramo Financeiro compete: **I** - implementar a política definida para a Secretaria de Organização do Ramo Financeiro; **II** – desenvolver políticas para coordenação dos trabalhadores em empresas do ramo financeiro; **III** – desenvolver políticas e coordenar as atividades dos coletivos e comissões de empresas dos empregados. **Art. 35º** - À Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos compete: **I** - implementar a política definida para a Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica e preparação para negociações coletivas; **II** – planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, simpósios e outros eventos afins. **Art. 36º** - À Secretaria de Assuntos Jurídicos compete: **I** – implementar a política definida para a Secretaria de Assuntos Jurídicos; **II** – coordenar a elaboração do plano de trabalho da Secretaria de modo integrado com o/a Secretário/as Regionais de Assuntos Jurídicos; **III** – ter sob seu comando

e responsabilidade o setor jurídico da Federação e outros correlatos; **IV** – organizar o setor de organização coletiva da Federação. **Art. 37º** - À Secretaria de Políticas Sociais compete: **I** – organizar a Secretaria através de comissões temáticas; **II** – desenvolver políticas para ação da Federação, com o auxílio das comissões temáticas a fim de levantar elementos que subsidiem a formulação das mesmas; **III** – apoiar e acompanhar as comissões temáticas, que terão como prioridade a difusão dos temas e elaboração de políticas, bem como buscar o engajamento de mais pessoas; **IV** – estabelecer e coordenar a relação da Federação com as organizações e entidades do movimento popular e da sociedade civil, em seu âmbito, de acordo com a linha geral determinada por este Estatuto. **V** – promover intercâmbio e atividades conjuntas com entidades e organizações que tratem das questões sociais, em seu âmbito; **VI** – pugnar pela inclusão social das pessoas com necessidades especiais; **VII** – zelar para que sejam considerados nas políticas da Federação aspectos relacionados a gênero e orientação sexual, raça, etnia, igualdade entre homens e mulheres e pessoas com necessidades especiais; **VIII** – manter a Diretoria Executiva informada sobre a situação desses segmentos no setor financeiro e sobre as discriminações existentes nas instituições empregadoras, buscando formas de solucionar os problemas existentes. **Art. 38º** - À Secretaria de Política Sindical compete: **I** – implementar a política definida para a Secretaria de Política Sindical; **II** – elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical para os diversos setores da Federação; **III** – Promover relações e intercâmbio de experiências, bem como estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais de outros ramos de atividade. **Art. 39º** - À Secretaria de Bancos Privados compete: **I** – implementar a política definida para a Secretaria de Bancos Privados; **II** – coordenar o trabalho de organização nos bancos privados, estimulando a criação de comissões sindicais, a eleição de delegados sindicais e de representação das CIPAs; **III** – promover reuniões periódicas com os representantes dos bancos privados, na base territorial da Federação; **IV** – manter atualizado o banco de dados e calendário de eventos relativos aos bancos privados. **Art. 40º** - À Secretaria de Bancos Públicos compete: **I** – implementar a política definida para a Secretaria de Bancos Públicos; **II** - coordenar o trabalho de organização nos bancos públicos, estimulando a criação de comissões sindicais, a eleição de delegados sindicais e de representação das CIPAs; **III** – promover reuniões periódicas com os representantes dos bancos públicos, na base territorial da Federação; **IV** – manter atualizado o banco de dados e calendário de eventos relativos aos bancos públicos. **Art. 41º** - À Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho compete: **I** – organizar e implementar a política definida para a Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho; **II** – coordenar a assessoria técnica da área de saúde em nível regional; **III** – planejar e executar, juntamente com as áreas competentes, ações judiciais, campanha de denúncias e reivindicações específicas que visem melhorar as condições de trabalho e qualidade de vida do trabalhador representado pela Federação. **Art. 42º** - À Secretaria de Assuntos da Mulher compete: **I** – organizar e implementar a política definida para a Secretaria de Assuntos da Mulher; **II** – coordenar os serviços da Secretaria, objetivando desenvolver programas de capacitação, treinamento e formação política e sindical, integração social e defesa dos direitos específicos da mulher trabalhadora, concorrendo para a diminuição das desigualdades decorrentes exclusivamente do sexo, bem como da discriminação social e econômica da mulher; **III** – empreender e administrar programas de inserção da mulher no seu ambiente de trabalho, bem como da redução da dupla jornada, da diferença econômica da remuneração e demais bandeiras da mulher trabalhadora; **IV** – coordenar as campanhas de conscientização da mulher, enquanto cidadã. **Art. 43º** - À Secretaria para Assuntos de Segurança Bancária e de Políticas contra a Terceirização compete: **I** – implementar as ações definidas para a Secretaria de Segurança Bancária e de Políticas contra a Terceirização; **II** – debater as reivindicações da categoria, como a melhoria das condições de segurança dos estabelecimentos, a proibição de transporte de valores pelos bancários e financeiros, a assistência às vítimas de assaltos e sequestros, bem como a implantação do adicional de risco de vida nas agências e postos; **III** – defender a instalação de equipamentos e medidas de segurança em todas as unidades; **IV** – debater e adotar políticas contra a terceirização da atividade bancária; **V** – lutar contra o avanço de

terceirização no ramo financeiro. **Art. 44º** - À Secretaria da Juventude compete: **I** - implementar a política definida para a Secretaria de Juventude; **II** - elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de juventude em seu âmbito; **III** - promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade de outros países; **IV** - promover políticas que visem a melhoria das condições de vida dos trabalhadores jovens; **V** - manter permanente e efetiva integração com organismos que lutam pela defesa dos interesses da juventude trabalhadora; **VI** - realizar estudos e projetos de sua área, organizar a documentação e transmitir as informações da Secretaria aos demais membros da Diretoria Executiva. **Art. 45º** - À Secretaria de Igualdade Racial compete: **I** - implementar a política definida para a Secretaria de Igualdade Racial; **II** - elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de igualdade racial para os diversos setores da Federação; **III** - Promover relações e intercâmbio de experiências, bem como estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais de outros ramos de atividade. **Art. 46º** - À Secretaria de Novas Tecnologias compete: **I** - implementar a política definida para a Secretaria de Novas Tecnologias; **II** - elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de novas tecnologias para os diversos setores da Federação; **III** - Promover relações e intercâmbio de experiências, bem como estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais de outros ramos de atividade. **Art. 47º** - Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva; ressalvado o cargo de Presidente - que é substituído pelo Vice-presidente - o preenchimento da vaga se dará por um suplente a ser deliberado pela Diretoria Executiva da FETRAFI-NE.

- CAPÍTULO VIII DAS DIRETORIAS REGIONAIS - Art. 48º - A base territorial da FETRAFI-NE, que abrange os municípios integrantes da base territorial dos sindicatos filiados, é subdividida, para efeitos administrativos e organizativos, em bases territoriais regionais, circunscritas segundo critério geográfico. **Art. 49º** - Ficam constituídas duas (02) Diretorias Regionais: **I** - Diretoria Regional Norte: Ceará, Cariri e Piauí; **II** - Diretoria Regional Sul: Paraíba, Campina Grande, Pernambuco e Alagoas. **Parágrafo Único.** Cada Diretoria Regional será representada por cinco (05) diretores efetivos e igual número de suplentes, eleitos em congresso da FETRAFI-NE, em processo eleitoral único do Sistema Diretivo, quadrienalmente, e/ou nos termos do disposto do parágrafo único do artigo 11 do presente Estatuto. **Art. 50º** - O desmembramento, reestruturação, fusão e criação de nova base territorial regional serão decididas pela Plenária Estatutária, precedidos de ampla discussão junto à categoria. **§ 1º** Os sindicatos que vierem a se filiar à FETRAFI-NE ficarão, automaticamente, vinculados à Diretoria Regional mais próxima geograficamente, em caráter provisório, ficando a decisão final a ser deliberada na Plenária Estatutária. **§ 2º** É vedada qualquer alteração da divisão regional da base territorial, ainda que em caráter provisório, que implique no isolamento de qualquer sindicato, sob pena de destituição da Diretoria Regional responsável, ou até mesmo a eliminação do sindicato, que deu a origem a essa situação, do quadro associativo da FETRAFI-NE. **Art. 51º** - Para cada base territorial regional constante do Mapa Geográfico de Distribuição da Base, a FETRAFI-NE poderá instituir seção regional para melhor proteção, coordenação e organização dos seus representados, administrada de conformidade com o presente Estatuto. **Art. 52º** - Às Diretorias Regionais compete: **I** - representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria abrangida pela respectiva base territorial regional, inclusive, em questões judiciais ou administrativas; **II** - participar regularmente do Plenário do Sistema Diretivo da FETRAFI-NE e das instâncias deliberativas nos termos deste Estatuto; **III** - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instâncias regionais respectivas; **IV** - reunir-se em sessão ordinária, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que a maioria das Diretorias Regionais convocar;

V - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro junto à categoria e à Diretoria Executiva. **- CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS SINDICATOS - Art. 53º** - O Conselho de Representantes dos Sindicatos é um órgão colegiado, composto por dois (02) integrantes de cada sindicato filiado, e igual número de suplentes. **Art. 54º** - Ao Conselho de Representantes dos Sindicatos compete: **I** -

Encaminhar as atividades políticas desenvolvidas pela Federação; **Parágrafo único.** O Conselho de Representantes se reunirá extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente da Federação ou da maioria do Sistema Diretivo. - **CAPÍTULO X DOS REPRESENTANTES JUNTO À CONFEDERAÇÃO** - **Art. 55º** - A FETRAFI-NE será representada junto à Confederação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro - CONTRAF, entidade de grau superior, por um membro efetivo e igual número de suplente, que terão como atribuições: **I** - representar a Federação observando a orientação que lhe tiver sido determinada pela Diretoria Executiva; **II** - dar ciência imediata à Diretoria Executiva da Federação das resoluções aprovadas nas reuniões de que participarem. - **CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL** - **Art. 56º** - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, eleitos e empossados simultaneamente com os demais órgãos do Sistema Diretivo, trienalmente, e será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais. **§ 1º** - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade e emitir parecer acerca das contas da Diretoria Executiva, assim como da proposta orçamentária por ela apresentada. **§ 2º** - O Parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Representantes dos Sindicatos, convocado para este fim, nos termos deste Estatuto. **Art. 57º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, anualmente, e extraordinariamente, quando julgar necessário, cuja convocação se dará pela maioria de seus membros, da Diretoria Executiva ou pelo plenário do Sistema Diretivo. **Art. 58º** - Nos exatos termos do disposto no artigo 8º, inciso VIII, da Constituição Federal/88, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou de representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei. **Parágrafo único.** As ausências no trabalho, motivadas pelo exercício da atividade sindical, serão consideradas justificadas e computadas como efetivamente trabalhadas para todos os fins e efeitos legais. - **CAPÍTULO XII DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO DA CATEGORIA NA FEDERAÇÃO** - **Art. 59º** - São órgãos de deliberação da categoria na FETRAFI-NE: **I** - Congresso; e **II** - Plenária Estatutária. **Art. 60º** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la. **SEÇÃO I - DO CONGRESSO** - **Art. 61º** - O Congresso é o órgão deliberativo soberano da FETRAFI-NE que definirá a linha política e organizativa da categoria, o plano de ação sindical, plano de lutas, traçará novos rumos da atividade sindical, sempre que a conjuntura econômica, política e social assim o exigir, analisar a situação real da categoria, o programa de trabalho, além de fixar a contribuição financeira dos filiados. **Art. 62º** - O Congresso será soberano em suas resoluções não contrárias à Constituição Federal, às leis e ao Estatuto, sendo composto por delegados eleitos em Assembleias Gerais da categoria, respeitado o critério de proporcionalidade, definidos pela Diretoria Executiva, em relação aos sindicalizados a cada sindicato filiado à Federação. **Parágrafo único** - Além dos delegados eleitos descritos no *caput*, também serão delegados natos os membros da diretoria executiva efetiva. **Art. 63º** - O Congresso realizar-se-á, ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, e extraordinariamente, sempre que necessário; por convocação do Presidente da Federação, da maioria do Sistema Diretivo ou da Plenária Estatutária ou, ainda, por 1/5 (um quinto) da categoria. **Art. 64º** - O Congresso Ordinário elegerá, em processo, único, o Sistema Diretivo da Federação: Diretoria Executiva, Diretorias Regionais, Conselho de Representantes dos Sindicatos, Representantes junto à Confederação e Conselho Fiscal. **Art. 65º** - A organização do Congresso, funcionamento, critérios de participação, representação e deliberação serão regulamentados por este Estatuto e pelo Regimento Interno do Congresso. **Art. 66º** - Compete privativamente ao Congresso: **I** - eleger o Sistema Diretivo; **II** - destituir os administradores; **III** - alterar o estatuto. **Parágrafo Único.** Especialmente para a deliberação a que se refere o inciso **I** o *quórum* será definido em Regimento Eleitoral. **Art. 67º** - A convocação do Congresso se dará através de edital, que será afixado na sede da Federação, nas seções regionais, acaso sejam criadas, e nos Sindicatos filiados, sendo o mesmo publicado no órgão informativo da Federação e em

jornal de ampla circulação nacional e/ou no Diário Oficial da União. – **SEÇÃO II – DA PLENÁRIA ESTATUTÁRIA** – **Art. 68º** - A Plenária Estatutária é o organismo que define a aplicação da linha político-sindical, o plano de lutas, as questões organizativas da categoria e se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente da Federação ou da maioria do Plenário do Sistema Diretivo. **Art. 69º** - A Plenária Estatutária é composta pelo Sistema Diretivo, membros efetivos e suplentes, e pelos Delegados eleitos em Assembleias de cada sindicato filiado, respeitada a proporcionalidade em relação ao número de sindicalizados de cada base territorial, se assim a Diretoria Executiva da FETRAFI-NE decidir. Sendo que a mesma estabelecerá os critérios de participação. – **CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA DIRETIVO** – **Art. 70º** - O processo eleitoral constará de Regimento Eleitoral próprio, elaborado pela Diretoria Executiva Efetiva, respeitando o presente Estatuto e a legislação pátria, o qual será submetido à apreciação e aprovação da Plenária Estatutária. **§ 1º** A Comissão Eleitoral será indicada pela Diretoria Executiva Efetiva, composta, no mínimo, de três (03) membros. **§ 2º** A convocação das eleições deverá ser feita com a publicação do edital, publicado no órgão informativo da Federação e em jornal de ampla circulação nacional e/ou no Diário Oficial da União e remetido a cada Sindicato filiado. **§ 3º** No edital constará, obrigatoriamente, a ordem de pauta, data, duração e local do congresso, prazo para registro de candidaturas e a data e os horários de início e encerramento da votação. – **CAPÍTULO XIV DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES** – **Art. 71º** - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de qualquer requisito para o exercício do cargo para o qual o dirigente foi eleito. **Parágrafo Único.** Não acarretam impedimento a dissolução da empresa nem a demissão ou alteração contratual praticada pelo empregador. **Art. 72º** - O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelos próprios membros ou declarado pelo organismo que integra. **Parágrafo único.** A declaração de impedimento efetuada pela respectiva instância deliberativa terá que observar os seguintes procedimentos: **I** – ser votada pelo órgão e constar na ata de reunião que deliberou pelo impedimento; **II** – ser notificada ao eventual impedido. **Art. 73º** - À declaração de impedimento poderá opor-se o eventual impedido, através de contradecaração de impedimento, protocolizada na Secretaria Geral da FETRAFI-NE, no prazo de quinze (15) dias contados do recebimento da notificação. **Art. 74º** - A decisão sobre a declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, será de competência da Plenária Estatutária, que deverá ser convocada no máximo em quinze (15) dias e, no mínimo, dez (10) dias, após o protocolo de contradecaração de impedimento. **Parágrafo Único.** Até a decisão da Plenária Estatutária, a Declaração de Impedimento não suspende o mandato do envolvido. **Art. 75º** - Considera-se abandono de função, em qualquer instância de deliberação da FETRAFI-NE, o não comparecimento, sem justificativa a cinco (05) reuniões consecutivas ou sete (07) alternadas, assim como ausentar-se dos seus afazeres sindicais por período superior a sessenta (60) dias consecutivos, injustificadamente. **§ 1º** Passados trinta (30) dias de ausência, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos mais trinta (30) dias da primeira, na notificação será enviada. **§ 2º** As notificações acima ficarão a cargo da instância a que pertença o ausente. **§ 3º** As justificativas tratadas neste artigo serão dadas perante a instância a que pertença o ausente. **§ 4º** Expirando o prazo de noventa (90) dias, o cargo será declarado abandonado, pela correspondente instância de deliberação a que pertença o abandonador. **Art. 76º** - Declaradas quaisquer das hipóteses previstas anteriormente (impedimento ou abandono de função), a Diretoria Executiva processará nomeação do substituto no prazo máximo de trinta (30) dias. **Art. 77º** - Em caso de afastamento temporário assegura-se, incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo. **Art. 78º** - Os membros da Diretoria Executiva da FETRAFI-NE perderão seus mandatos nos seguintes casos: **I** – malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade; **II** – grave violação deste Estatuto. **§ 1º** A perda do mandato poderá ser proposta por qualquer instância da FETRAFI-NE e encaminhado o pedido à Diretoria Executiva, que notificará ao dirigente que está sendo questionado para que este apresente sua defesa,

devendo-lhe ser garantido o amplo direito de defesa e ao contraditório. § 2º Após a apresentação da defesa do dirigente questionado, o que deverá ser entregue à Diretoria Executiva, no prazo máximo de dez (10) dias contados do recebimento da acusação, a Diretoria Executiva avaliará a procedência ou não do pedido da perda do mandato. Caso entenda pela procedência deverá convocar a Plenária Estatutária para decidir sobre o pedido de perda de mandato. Caso entenda pela improcedência do pedido, este será arquivado. §3º Neste caso, a entidade a que fizer parte o membro que perdeu seu mandato, terá o direito de indicar outro membro para ocupar a sua vaga, mantendo assim a proporcionalidade no preenchimento dos cargos. – **CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITAS DA FEDERAÇÃO – Art. 79º** - Constituem fontes de recursos e patrimônio da FETRAFI-NE: **I** – as contribuições devidas à Federação pelos sindicatos que participem da categoria profissional em decorrência de cláusula inserida em Convenção, Acordo, Dissídio ou Contrato Coletivo de Trabalho com natureza retributiva ao serviço prestado pela representação sindical e os resultados obtidos na negociação coletiva; **II** – as mensalidades dos filiados, na conformidade da deliberação do Congresso; **III** – os bens e valores adquiridos e as rendas sobre eles produzidas;

IV – os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos; **V** – as doações e os legados; **VI** – as multas e outras rendas eventuais; **VII** – a contribuição sindical, enquanto houver previsão legal específica; **VIII** – os rateios instituídos por deliberação do Congresso da FETRAFI-NE, e ou dos órgãos que compõem o Sistema Diretivo. **Art. 80º** - As decisões sobre alienação e aquisição de bens imóveis integram as competências do Sistema Diretivo da Federação. – **CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO DA FEDERAÇÃO – Art. 81º** - A dissolução da FETRAFI-NE, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Congresso, especialmente convocado para este fim, no qual participem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes. **Parágrafo Único.** No caso de o Congresso aprovar a dissolução da FETRAFI-NE o remanescente do seu patrimônio, pagas as dívidas, porventura existentes, será destinado à entidade de fins não econômicos, definida por ocasião do mesmo Congresso que autorizar sua dissolução. – **CAPÍTULO XVII DA REFORMA ESTATUTÁRIA – Art. 82º** - Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, inclusive quanto aos organismos de administração da entidade, somente poderão ser procedidas através de congresso especificamente convocado com esta finalidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes ao congresso, e desde que compareça a maioria absoluta da representação dos filiados, tratando-se de primeira chamada, e, nas demais chamadas, bastando a presença de 1/3 (um terço) dos delegados. **Parágrafo único.** O edital de convocação do congresso para reforma estatutária versará exclusivamente sobre a mencionada reforma, assim, ficando expressamente vedada a inclusão de assunto diverso. – **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Art. 83º** O primeiro Sistema Diretivo da FETRAFI-NE será eleito e empossado na Assembleia Geral dos conselhos de representantes das entidades fundadoras da Federação dos Trabalhadores do Ramo Financeiro do Nordeste – FETRAFI-NE, realizada em 06 de julho de 2011. **Art. 84º** O primeiro Sistema Diretivo da FETRAFI-NE, em caráter excepcional, fixará a contribuição financeira dos filiados, que poderá ser revista por ocasião do primeiro Congresso da entidade, órgão naturalmente competente para definir aludida contribuição, conforme estabelece o Art. 59 do presente Estatuto. **Art. 85º** - A Diretoria Executiva eleita e empossada providenciará a filiação da FETRAFI-NE junto à Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF), no prazo de até dez (10) dias. **Art. 86º** - Obrigam a pessoa jurídica FETRAFI-NE os atos dos administradores exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo. **Art. 87º** - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos por Congresso, o qual decidirá por maioria simples de votos. **Art. 88º** - Em obediência ao disposto no inciso III da Portaria 186/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, o presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral dos conselhos de representantes das entidades fundadoras da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DO NORDESTE – FETRAFI-NE, realizada no dia 06 de julho de 2011, no Auditório do

14

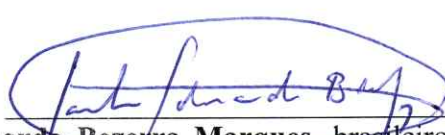
Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Pernambuco – SINDSEP-PE, localizado na Rua João Fernandes Vieira, Nº 67, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50.050-200, em conformidade com o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, edição de 3 de junho de 2011, seção 3, Nº 106, página 136. Ratificando as convocações dos editais de grande circulação e D.O.U. publicados por cada um dos sindicatos fundadores. **Parágrafo único.** Para cumprir determinação do disposto no artigo 22, inciso II da Portaria 186 do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.), os sindicatos fundadores, relacionados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, do artigo 3º, do presente estatuto, realizaram, simultaneamente, no dia 27 de maio de 2011, Assembleias Gerais Extraordinárias, para obtenção de autorização da categoria, de suas respectivas bases territoriais, para criação da FETRAFI-NE, nos locais a seguir relacionados, nos termos dos respectivos editais de convocação: **I - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará (SINTRAFI-CE)**, atual denominação do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará (SEEB-CE)**. Local da Assembleia: sede da entidade, na Rua 24 de Maio, 1289, Centro, Fortaleza-CE, CEP 60020-001. Edital de Convocação – publicado, simultaneamente, no dia 26 de abril de 2011, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Seção 3, Nº 78, pág. 138, e no jornal DIÁRIO DO NORDESTE, Seção “Nacional”, pág. 9. **II – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Cariri (SEEB-CARIRI)**. Local da Assembleia: sede da entidade, na Rua Glicério Benício Pinheiro, 141, Bairro Pimenta, Crato-CE, CEP 63105-110. Edital de Convocação – publicado, simultaneamente, no dia 26 de abril de 2011, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Seção 3, Nº 78, pág. 138, e no jornal DIÁRIO DO NORDESTE, Seção “Nacional”, pág. 9. **III - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Campina Grande e Região (SINTRAFI-CGR)**, atual denominação do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região (SEEB-CG)**. Local da Assembleia: sede da entidade na Rua Venâncio Neiva, 187, 1º e 2º andares, Bairro Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.400-090. Edital de Convocação – publicado, simultaneamente, no dia 26 de abril de 2011, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Seção 3, Nº 78, pág. 138, e no jornal DIÁRIO DA BORBOREMA, Seção “Classificados”, pág. 22. **IV - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado da Paraíba (SINTRAFI-PB)**, atual denominação do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (SEEB-PB)**. Local da Assembleia: na Av. Ministro José Américo de Almeida, 3.100, Bairro Tambauzinho, João Pessoa-PB, CEP 58043-360, com base territorial no Estado da Paraíba. Edital de Convocação – publicado, simultaneamente, no dia 26 de abril de 2011, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Seção 3, Nº 78, pág. 139, e no JORNAL CORREIO DA PARAÍBA, Seção “Política”, pág. A3. **V – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Crédito no Estado de Pernambuco (SEEC-PE)**. Local da Assembleia: na Avenida Manoel Borba, 564, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50070-000. Edital de Convocação – publicado, simultaneamente, no dia 26 de abril de 2011, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Seção 3, Nº 78, pág. 138, e no jornal FOLHA DE PERNAMBUCO, Seção “Brasil”, pág. 8. **VI – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí (SEEB-PI)**. Local da Assembleia: na Rua Gabriel Ferreira, 740, Bairro Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-250. Edital de Convocação – publicado, simultaneamente, no dia 26 de abril de 2011, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Seção 3, Nº 78, pág. 138, e no JORNAL O DIA, Seção “Política”, pág. 4. **Art. 87º** - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes das Entidades fundadoras da FETRAFI-NE, no evento aludido no artigo anterior.” Em ato contínuo, o Presidente agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Congresso e pelo Secretário dos trabalhos. Pela Diretoria Executiva e pelo Advogado Gustavo Henrique Amorim Gomes.

Carlos Eduardo Bezerra Marques
PRESIDENTE

Marcelo de Lima Alves
SECRETÁRIO


Gustavo Henrique Amorim Gomes
OAB/PE 20722

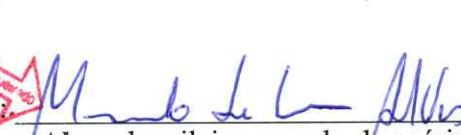
Segue assinatura da Diretoria Executiva:


Presidência:

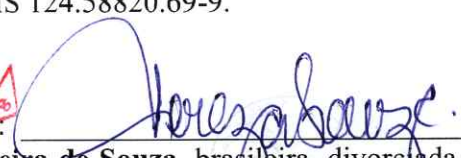
Carlos Eduardo Bezerra Marques, brasileiro, casado, bancário do Banco do Brasil, residente e domiciliado na Rua Cel. Alves Teixeira, 910 ap 202, Joaquim Távora - CEP 60130-000 - Fortaleza/CE, RG 95002111892 SSP/CE, CPF 745.694.903-44, CTPS nº 2862136 Série 001-0, PIS 190.07211.23-7.

Vice-presidência:

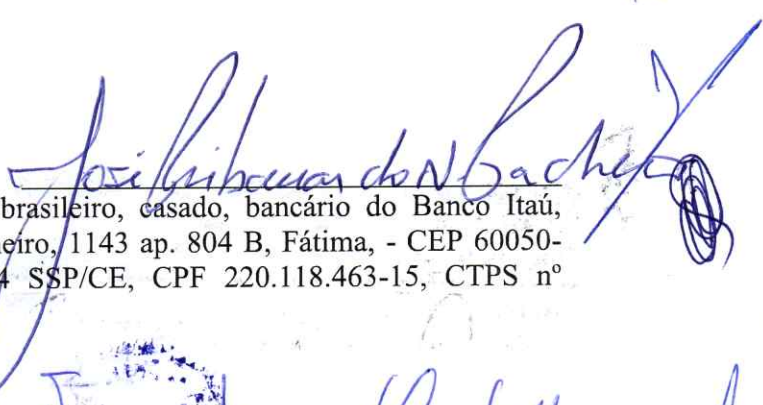
Lindonjhonson Almeida de Araújo, brasileiro, casado, bancário do Banco Bradesco, residente e domiciliado na Rua Enfª Ana maria Barbosa de Almeida, 638 Jardim Cidade Universitária - CEP 58052-282 - João Pessoa/PB, RG 1.079.794 SSP/PB, CPF 499.326.084-91, CTPS nº 58.670 Série 00007, PIS 120.31465.80-7.


Secretaria Geral:

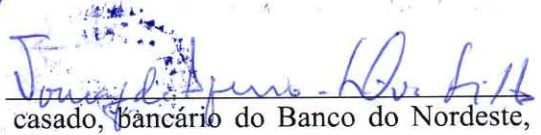
Marcelo de Lima Alves, brasileiro, casado, bancário do HSBC Bank Brasil, residente e domiciliado na Rua Celina Soares de Azevedo, 27, Jardim Cidade Universitária - CEP 58052-282 - João Pessoa/PB, RG 1.459.048 SSP/PB, CPF 822.264.074-72, CTPS nº 17.389 Série 00014, PIS 124.58820.69-9.


Secretaria de Finanças:

Tereza Cristina Ferreira de Souza, brasileira, divorciada, bancária do Banco Santander, residente e domiciliada na R. Visconde de Suassuna, 338 ap. 205, Santo Amaro - CEP 50050-540 - Recife/PE, RG 1.531.916 SSP/PE, CPF 253.821.954-04, CTPS nº 44922 Série 512, PIS 107.89002.57-1.


Secretaria de Administração e Logística:

José Ribamar do Nascimento Pacheco, brasileiro, casado, bancário do Banco Itaú, residente e domiciliado na Rua Sólton Pinheiro, 1143 ap. 804 B, Fátima, - CEP 60050-070 - Fortaleza/CE, RG 200.200.2153154 SSP/CE, CPF 220.118.463-15, CTPS nº 53.293 Série 00010, PIS 120.70409.02-5.


Secretaria de Imprensa e Comunicação:

Tomás de Aquino e Silva Filho, brasileiro, casado, bancário do Banco do Nordeste, residente e domiciliado na Rua João Araripe, 60 ap. 801 B, Vila União - CEP 60410-356 - Fortaleza/CE, RG 200.500.9102827 SSP/CE, CPF 112.929.893-00, CTPS nº 0962133 Série 002-0, PIS 101.15900.67-2.

Secretaria de Organização do Ramo Financeiro:

Epaminondas Ramos de França Neto, brasileiro, solteiro, bancário do Banco Santander, residente e domiciliado na Av. Manoel Borba, 361 ap. 602 Boa Vista – CEP 50070-000 – Recife/PE, RG 1.451.745 SDS/PE, CPF 180.469.324-34, CTPS nº 56326 Série 00399, PIS 107.11291.24-9.

Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos:

Telmo José Nunes de Sousa, brasileiro, solteiro, bancário do Banco Bradesco, residente e domiciliado na Rua Riso do Prado, 318 Bonsucesso - CEP 60541-020 - Fortaleza/CE, RG 8.513.7284 SSP/CE, CPF 380.924.173-34, CTPS nº 051341 Série 0023, 124.33518.98-0.

Secretaria de Assuntos Jurídicos:

Virami Silva Cavalcanti Junior, brasileiro, solteiro, bancário do Banco Santander, residente e domiciliado na Rua Ricardo Hardman, 68 ap. 801 Jaqueira - CEP 52050-200 – Recife/PE, RG 4.169.281 SDS/PE, CPF 624.195.444-04, CTPS nº 26266 Série 633, PIS 123.93833.29-5.

Secretaria de Políticas Sociais:

Gabriel Motta Fernandes Rochinha, brasileiro, casado, bancário do Banco Bradesco, residente e domiciliado na Rua Prof. Carvalho, 3175 ap. 604 Joaquim Távora - CEP 60120-340 – Fortaleza/CE, RG 22170 OAB-CE, CPF 856.172.533-97, CTPS nº 22.053 Série 00048, PIS 128.42342.19-6.

Secretaria de Política Sindical:

Marcos Aurélio Saraiva Holanda, brasileiro, casado, bancário da Caixa Econômica Federal, residente e domiciliado na Rua Rev. Bolívar Pinto Bandeira, 430 Cocó - CEP 60811-310 Fortaleza/CE, RG 9793 OAB-CE, CPF 204.219.313-53, CTPS nº 22031 Série 002, PIS 120.36535.06-4.

Secretaria de Bancos Privados:

Rostand Silva de Lucena, brasileiro, casado, bancário do Banco Bradesco, residente e domiciliado na Rua Arrigo Ferreira Leite, 875 Catolé - CEP 58410-515 – Campina Grande/PB, RG 845.124 SSP/PB, CPF 395.226.364-87, CTPS nº 85.690 Série 00001, PIS 108.65471.99-9.

Secretaria de Bancos Públicos:

José Ulisses de Oliveira, brasileiro, casado, bancário do Banco do Brasil, residente e domiciliado na Rua Alaíde Marques, 1125 Ininga - CEP 64049-790 - Teresina/PI, RG 179.325 SSP/PI, CPF 077.288.083-20, CTPS nº 88.376 Série 00266, PIS 102.75161.20-7.

Secretaria de Saúde e Condições de Trabalho:

Clécio Morse de Souza, brasileiro, casado, bancário do Banco Santander, residente e domiciliado na R. Brás de Francesco, 475 São Gerardo, bl. 03 ap. 1204 – CEP 60355-633 – Fortaleza/CE, CRA/CE 08714 CRA/CE, CPF 418.959.163-72, CTPS nº 15099 Série 00024, PIS 123.56602.85-4.

MORAIS
CORREIA

MORAIS
CORREIA

CARTÓRIO
MELO JÚNIOR

OFÍCIO

MORAIS
CORREIA

CARTÓRIO
MORAIS
CORREIA

Secretaria de Assuntos da Mulher:

Suzineide Rodrigues de Medeiros, brasileira, solteira, bancária do Banco Bradesco, residente e domiciliada na Rua Teófilo Otoni, 151 - Barro - CEP 50900-490 - Recife/PE, RG 2.797.226 SSP/PE, CPF 405.321.604-44, CTPS nº 82786 Série 0017, PIS 122.45546.94-8.

Secretaria para Assuntos de Segurança Bancária e de Políticas contra a Terceirização:

1º OFÍCIO

Jairo Luiz de França,

brasileiro, casado, bancário do Banco Santander, residente e domiciliado na Rua Lauro Brandão, 78 - Clima Bom - CEP 57071-300 - Maceió/AL, RG 308.136 SSP-AL, CPF 144.811.204-44, CTPS nº 093466 Série 00009, PIS 107.38605.01-5.

Secretaria da Juventude:

Alan Patrício Menezes Silva, brasileiro, casado, bancário do HSBC Bank Brasil, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, 343, apto. 402 B - CEP 52051-310 - Recife/PE, RG 4.340177 SSP/PE, CPF 918.955.104-49, CTPS nº 50665 Série 00023, PIS 124.76686.96-6.



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec v/ Semelhança 1 firma(s):
JAIRO LUIZ DE FRANÇA
MACEIO - 29 de agosto de 2017.
Em Cartório da verdade
S. PONTES DE MIRANDA
Rabeliso Vitalício -
MARTIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 2363024 OF: Adriana
Total: R\$ 4,00

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE . CARTÓRIO ROMA
Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Matos, 53 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorioroma@uol.com.br
Reconheço: a firma do Sinal Público
EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO
Em test. da verdade. Emol: 5,88 TSMR: 0,75 Total: 4,66
Recife/PE 06/12/2017 11:48:43
SELO: 0077248.RAD11201705.02216
ANA PAULA ALVES DA SILVA - Escrevente Autorizada

